LEI MUNICIPAL N° 137/93, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE SEMANÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a editar um semanário Oficial para publicação de todos os atos do Poder Executivo e de órgãos da administração direta e indireta do Município de Anápolis.

Art. 2º - Atendendo às disposições contidas no parágrafo 1º do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, o Poder Executivo fica obrigado a publicar, além do que constam do parágrafo 3º do art. 31 e parágrafo 3º do art. 165, da Constituição Federal as seguintes matérias:

I – Balancete financeiro da Prefeitura contendo uma relação de fluxos de caixa e gastos mensais de cada órgão;

II – Leis sancionadas e vetadas;

III – Concorrências públicas;

IV – Concursos públicos, bem como todo e qualquer ato de interesse público, sem exclusão dos atos de reintegração e reconsideração de funcionários ou concessão de serviços ou de locais para funcionamento de qualquer empreendimento público ou particular e ainda, despachos de encerramento de processos administrativos de interesse público e coletivo.

Art. 3º - Fica vedada a publicação de qualquer matéria de propaganda de terceiros ou da administração direta ou indireta.

Art. 4º - O Semanário Oficial deverá ter o mesmo formato do Diário Oficial do Estado de Goiás e, ser editado com tiragem suficiente para atender:

I – ao comércio;

II – partidos políticos;

III – associações de classes;

IV – entidades populares;

V – escolas de nível superior no Município;

VI – repartições públicas municipais, estaduais e federais no Município.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial em até CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), para fazer face às despesas de implantação e impressão do Semanário Oficial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE AGOSTO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE –

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA –

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

SC/RSM/93/VDRS.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR